



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 009/2016
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2016

Denominação: _____

CNPJ n.º: _____

Endereço: _____

e-mail: _____

Cidade: _____ **Estado:** _____ **CEP** _____

Telefone: _____ **Fax:** _____

Representante Legal _____ **CPF:** _____

N.º do Registro na Junta Comercial: _____

Data do Registro na Junta Comercial: _____

Obtivemos, através do acesso à página www.itanhandu.mg.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de 2016

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Departamento de Licitações, por meio do fax (35) 3361-3857 ou do e-mail licitacao@itanhandu.mg.gov.br.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Itanhandu da responsabilidade da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

EDITAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2016
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2016

1) PREÂMBULO:

O MUNICÍPIO DE ITANHANDU, com sede à Praça Prefeito Amador Guedes, nº. 165, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a Concorrência Pública Nº 001/2016, do tipo **MENOR PREÇO, EMPREITADA GLOBAL** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE LIGAÇÕES DOMICILIARES E OBRAS COMPLEMENTARES NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA MUNICIPAL – CONFORME TERMO DE COMPROMISSO/PAC Nº 0380/2014 FUNASA** na forma e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores. Os documentos de habilitação e a proposta serão recebidos até as **09h:00min do dia 18/04/2016**, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhandu.

2) OBJETO:

2.1 - A presente licitação tem por objeto a escolha de proposta de menor preço, sob o regime de **empreitada global**, compreendendo **material e mão-de-obra** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE LIGAÇÕES DOMICILIARES E OBRAS COMPLEMENTARES NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA MUNICIPAL – CONFORME TERMO DE COMPROMISSO/PAC Nº 0380/2014 FUNASA** e conforme anexos que passam a integrar o presente Edital.

3) DOS ANEXOS:

Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- . Anexo I – Memorial Descritivo;
- . Anexo II – Cronograma Físico-Financeiro;
- . Anexo III – Planilha Orçamentária;
- . Anexo IV – Detalhe Hidrômetro;
- . Anexo V – Hidrômetros para ligações;
- . Anexo VI – Composição do BDI;
- . Anexo VII – Modelo de Carta de Credenciamento deverá ser entregue junto com a documentação;
- . Anexo VIII – Minuta de Contrato;
- . Anexo IX – Minuta Atestado Visita Técnica;
- . Anexo X – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- . Anexo XI – Modelo da Proposta Econômica;
- . Anexo XII – Modelo de Declaração de Regularidade e Conhecimento do Edital – deverá ser entregue junto com a Documentação;
- . Anexo XIII – Modelo de Declaração de Recursos Materiais e Humanos – deverá ser entregue junto com a documentação;
- . Anexo XIV – Modelo de Termo de Renúncia de Prazo Recursal.

4) DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES “HABILITAÇÃO” E “PROPOSTA”

4.1. Os envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (envelope nº 01) e a PROPOSTA (envelope nº 02) deverão ser Protocolados na Prefeitura Municipal de Itanhandu, da seguinte forma:

4.1.1. LOCAL: Área de Protocolo, Prefeitura Municipal.

DATA: até o dia 18/04/2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

HORÁRIO: até às 09h:00min (Tolerância de 10 minutos);

4.1.2. Os envelopes deverão ser entregues lacrados, separadamente, tendo o envelope nº 1 o Subtítulo “HABILITAÇÃO” e envelope nº 2 o subtítulo “PROPOSTA”, contendo na parte externa e frontal, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

“ENVELOPE HABILITAÇÃO”

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2016

À ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU ESTADO DE MINAS GERAIS

ENVELOPE Nº 2

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

“ENVELOPE PROPOSTA”

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2016

À ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU ESTADO DE MINAS GERAIS

4.1.3. O MUNICÍPIO DE ITANHANDU não se responsabilizará por documentação e manifestação que por ventura não cheguem na hora e local determinados no subitem 4.1.1. deste Edital.

4.1.4. Não serão aceitos e considerados documentos apresentados em desconformidade com as condições definidas neste Edital.

4.2. A Abertura dos envelopes “HABILITAÇÃO” (envelope nº 01) e “PROPOSTA” (envelope nº 02) se darão em sessão pública no dia, horário e local e seguir:

ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO

LOCAL: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal.

DIA: 18/04/2016

HORA: 09h:00min

PREVISÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA

LOCAL: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal.

DIA: 27/04/2016

HORA: 09h:00min

5) DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 - Serão admitidos a participar da licitação todos os interessados que satisfaçam todos os requisitos estabelecidos no presente edital.

5.2 – A participação nesta licitação implica na aceitação integral dos termos deste Edital, seus anexos e instrumentos, bem como na observância dos regulamentos e normas técnicas da ABNT, DER, do INMETRO e das disposições legais pertinentes.

5.3 – É obrigatória a visita técnica da licitante para conhecimento do local da obra a ser executada, ocasião em que será fornecido aos interessados o atestado de visita técnica, conforme modelo do anexo IX, documento indispensável a ser incluído no envelope de “Habilitação”.

5.4 – Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras ou de forma a desobrigar a sua execução.

5.5 - A documentação de habilitação (prevista no item 7 e seus subitens deste edital) deve ser apresentada, em envelope opaco devidamente lacrado (Envelope Nº 01 – HABILITAÇÃO);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

5.6– A documentação relativa à proposta deve ser apresentada em envelope opaco e devidamente lacrado (Envelope Nº 02 – PROPOSTA);

Os envelopes deverão conter os seguintes dizeres:

- Nome ou Razão Social do licitante
- Endereço completo do licitante
- Concorrência Pública nº 001/2016

6) DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 – *Das restrições.* Não poderão participar do presente certame, a licitante que não cumprir o estabelecido neste Edital, e ainda que:

- a) Com falência decretada ou concordata, em liquidação judicial ou extrajudicial;
- b) Em suspensão temporária e impedidas de licitar ou contratar com a Administração Municipal de Itanhandu;
- c) Em funcionamento sob regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- d) Declaradas inidôneas por qualquer Órgão Público;

6.2 – *Das Condições:*

6.2.1 – Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento e habilitação constantes deste Edital.

7) DO ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO

Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração pública, procuração particular ou carta de credenciamento (Anexo VII), outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação, inclusive quanto à desistência de interposição de recurso.

7.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a - Registro comercial – (no caso de empresa individual);
- b - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e última alteração, devidamente registrado na junta comercial, para sociedades comerciais; para sociedades por ações, eleições de seus administradores;
- c – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2 – REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA

- a - prova de inscrição e situação no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- b - certidão conjunta negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c - certidão de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;
- d - prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo à sede da licitante;
- e - certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.2.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião no presente certame, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.2.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da administração pública municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão das certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.2.3 - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 7.2.2 implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

7.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a - Comprovante de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação, contendo, obrigatoriamente, o registro do (s) responsável (is) técnico(s);

b - Atestado de Capacidade Técnica – Profissional, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes, em nome do profissional comprovadamente integrante do quadro permanente da proponente, como empregado ou como sócio administrador da sociedade, comprovando ter o referido profissional (inscrito no CREA ou no CAU como Responsável Técnico da empresa), sido responsável técnico pela execução de obras e serviços da mesma natureza e de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância, conforme exigido abaixo:

b.1) Atestado de Capacidade Técnica – Profissional comprovando o fornecimento e instalação de hidrômetros (ligações domiciliares);

c – Comprovante de registro do Responsável Técnico, no CREA ou no CAU, se fará exclusivamente mediante a apresentação de cópia da Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física, em dia, emitida por aquele Conselho.

d - Comprovação de vínculo entre a proponente e o profissional por ela indicado como RT - Responsável Técnico através de apresentação de um dos seguintes documentos:

- 1) Cópia da ficha de registro de empregados – RE **ou**
- 2) Cópia da folha do livro de registro de empregados **ou**
- 3) Carteira de Trabalho **ou**
- 4) Contrato de prestação de serviços **ou**
- 5) Cópia do contrato social ou da última alteração contratual, em caso de sócio da licitante, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual conste o nome do detentor do Atestado de Capacidade Técnica.

7.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a - Certidão de distribuição de feitos cíveis, demonstrando não tramitar contra a empresa nenhum processo de falência ou recuperação judicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes de documentação.

b - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, através do cálculo de índices contábeis abaixo previstos. Esta, conforme o caso apresentará **devidamente autenticadas**, publicação do Balanço ou cópias reprográficas das páginas do Livro Diário, onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultados com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial do Estado da sede da Entidade, ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos; todos, obrigatoriamente, firmados pelo Contador e por Dirigente, qualificados, vedada a substituição por Balancetes ou Balanço provisório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

c - **Demonstrativo de índice financeiro**, extraído do balanço apresentado, para fins de verificação de boa situação financeira da licitante e apresentado mediante apuração de indicação contábil, e que deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa e assinado pelo contador:

- **ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE – ILC – igual ou superior a 1,00** (Hum inteiro) a ser obtido pelas fórmulas:

onde,

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

AC = Ativo Circulante
PC = Passivo Circulante

- **ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO GERAL - EG – igual ou inferior a 1,00** (este índice mostrará a relação entre Capital de terceiros (Passivo Circulante e exigível a Longo prazo) e o Capital Próprio (Patrimônio líquido) a ser calculado pela fórmula:

onde,

$$EG = \frac{PC + ELP}{PT \text{ ou } AT}$$

PC = Passivo Circulante;
ELP = Exigível a Longo Prazo;
PT = Passivo total
AT = Ativo Total

- **ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL – LG – igual ou superior a 1,00** (este índice mostrará a liquidez, tanto a curto como a longo prazo) a ser calculado pela fórmula:

onde,

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

AC = Ativo Circulante;
RLP = Realizável a Longo Prazo;
PC = Passivo Circulante
ELP = Exigível a Longo Prazo

d - Em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte, optantes do SIMPLES Nacional, poderão apresentar cópia autenticada da Declaração Simplificada da Receita Federal.

e – Demonstração de boa situação financeira, mediante a comprovação de possuir, na data de abertura do envelope de habilitação, patrimônio líquido, referente 10% (dez por cento) do valor estimado para execução desta obra **R\$ 2.337.310,16 (Dois Milhões, Trezentos e Trinta e Sete Mil, Trezentos e Dez Reais e Dezesesseis Reais)**, conforme Art. 31, inciso III, parágrafo 3º da Lei 8.666/93.

7.5 – OUTRAS COMPROVAÇÕES

a - Declaração que a licitante cumprirá as normas relativas à Saúde e Segurança no Trabalho de seus empregados (Anexo XII).

b - Declaração de Regularidade e Conhecimento do Edital conforme Anexo XII do Edital.

c - Declaração que tem disponibilidade de recursos Materiais e Humanos, para o atendimento de todas as exigências técnicas mínimas do presente certame conforme Anexo XIII do Edital.

d - Termo de visita técnica, expedido pelo engenheiro da Secretaria de Obras, designado pela Prefeitura Municipal de Itanhandu, comprovando que o interessado compareceu ao local da execução dos serviços para conhecimento. (Anexo IX).

e - O licitante enquadrado como ME ou EPP que quiser exercer o direito de preferência previsto na Lei complementar 147/2014 deverá apresentar a declaração de enquadramento (Anexo X acompanhada de documento que comprove a condição da empresa);

Observação: Considera-se documento que comprova a condição da empresa a Declaração de Enquadramento ou Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial da sede da empresa, se inscrita



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

no Registro Público de Empresas Mercantis, conforme Art. 8º da Instrução Normativa nº. 103 de 30 de Abril de 2007;

8) CONSIDERAÇÕES SOBRE A HABILITAÇÃO

8.1 – Serão aceitos documentos que expressem sua validade, desde que em vigor, ou, quando não declarada sua validade pelo emitente, expedido há 90 (noventa) dias, no máximo, da data de julgamento.

8.2 – Os documentos necessários à Habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, por servidor público autorizado ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Presidente ou por membro da Comissão de Licitação.

8.3 - A ausência ou a apresentação de documentos em desacordo com o previsto neste Edital inabilitará a proponente, impossibilitando a abertura do envelope “Proposta”. Os documentos acima mencionados não poderão ser substituídos por qualquer protocolo.

8.4 - Os documentos retirados pela Internet terão sua autenticidade certificada, para fins de habilitação.

8.5 – Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta de preços, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

9) DA VISITA TÉCNICA

9.1 - É obrigatória a VISITA TÉCNICA do licitante a Prefeitura Municipal de Itanhandu - MG para a participação, ocasião em que será fornecido aos interessados o Termo de Vistoria, documento indispensável a ser apresentado no envelope “Documentação para Habilitação”.

9.2 - A finalidade da visita é conhecer e dimensionar a demanda dos serviços e a quantidade de funcionários necessários, bem como demais esclarecimentos que a licitante julgar necessários para a futura execução do objeto.

9.3 - A visita técnica será agendada junto ao Departamento de Obras da Prefeitura Municipal de Itanhandu, exclusivamente com o engenheiro municipal pelo telefone (35) 99936-3833 ou 35 3361-1466, com antecedência mínima de 01 dia útil. Na data marcada, o representante deverá comparecer na Garagem Municipal, localizada na Rua dos Lamins, nº. 113 – Bairro Nossa Senhora de Fátima, na cidade de Itanhandu, Estado de Minas Gerais.

9.3.1 – A visita técnica poderá ser realizada até o dia 11 de Abril de 2016.

9.4 - O licitante deverá nomear seu representante, por meio de documento de credenciamento, com autorização expressa e devidamente identificado e documentado para realizar a visita e receber o Termo de Vistoria.

9.5 – O Termo de Visita Técnica é documento obrigatório a fazer parte do Envelope nº 01 – Habilitação, sob pena de inabilitação e não será expedido para licitantes que não se identificarem ou que não comparecerem na data e horário marcados.

10) DA PROPOSTA:

10.1 - O envelope nº 02 deverá conter:

a) proposta financeira (Anexo XI), em uma via, rubricada em todas as páginas e anexos e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o preço global para a execução da obra, objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos com mão-de-obra e materiais, inclusive o BDI, (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc.);

b) planilha de quantitativos e custos unitários (Anexo III);

c) cronograma de execução da obra (Anexo II);

d) detalhamento da composição do BDI, (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc.), modelo Anexo VI, informando inclusive as alíquotas de impostos e obrigações incidentes, sob pena de desclassificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

d.1 – Os tributos IRPJ e CSLL não poderão compor o BDI (bonificação de despesas indiretas) ou LDI (Lucros e despesas indiretas), ou em qualquer outro item componente da planilha orçamentária.

10.2 - Razão Social, endereço atualizado; incluindo, se os possuir, telefone, fax e email atualizados, (empresa);

10.3 - Número e Modalidade da Licitação – Concorrência Pública Nº 001/2016;

10.4 - Prazo de validade da Proposta que não poderá ser inferior a 60 dias, a contar da data da abertura da presente licitação e obrigará o proponente a manter o seu preço, por todo o período de vigência do contrato.

10.5 - No preço ofertado deverão estar inclusos todos os tributos, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, embalagens, tarifas, despesas com transporte, descarregamento, seguros, descarga, transporte, material, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre a obra, objeto desta licitação, sem a inclusão da expectativa inflacionária ou encargos financeiros.

10.6 - A proposta deverá referir-se à integralidade do objeto e ser apresentada de acordo com o que estabelece o Memorial Descritivo (anexo I).

10.7 - Poderão ser corrigidos pelo Presidente da CPL erros meramente matemáticos.

11) DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

11.1 – Esta licitação, com execução dos serviços por empreitada global, com fornecimento de materiais, será analisada e julgada pelo menor preço global;

11.2 – A CPL abrirá primeiramente os envelopes contendo a documentação de habilitação. Habilitará a Licitante que tenha cumprido integralmente as exigências do Edital e desqualificará a licitante que não atender as exigências deste Edital e seus anexos e ainda que:

a) colocar documentos em envelopes trocados;

b) não apresentar, no prazo definido pela CPL, os eventuais esclarecimentos exigidos;

c) cotar e apresentar valor global superior ao descrito no item 15.1 deste Edital. Somente serão aceitas as propostas cujo preço global e valores unitários ofertados não sejam superiores ao limite do valor estimado pelo Município, incluindo-se neste cômputo o BDI;

d) Tiver parcelas e informações relativas aos tributos IRPJ e CSLL em suas planilhas de custo, orçamento, BDI ou LDI, conforme 9.1 do Acórdão TCU n.º 950/2007 – plenário de 23/05/2007, publicado no DOU em 28/05/2007, que tenha valor inexequível, de acordo com o artigo 48 incisos I e II da lei 8.666/93;

e) Não apresentar cronograma físico-financeiro dos serviços a serem executados;

f) Não apresentar planilha orçamentária assinada pelo engenheiro ou arquiteto e urbanista responsável pela elaboração do orçamento, com indicação do número de sua carteira profissional (CREA ou CAU);

g) Não apresentar detalhamento de todas as despesas diretas e indiretas que compõe do BDI, informando inclusive as alíquotas de impostos e obrigações incidentes.

11.3 – Decorrido o prazo de recurso da fase de habilitação, e nenhum tendo sido interposto, ou julgados os apresentados, serão devolvidos os envelopes, inviolados, aos licitantes inabilitados ou por ventura, expressamente, desistentes;

11.4 – Todos os documentos contidos nos envelopes de habilitação serão rubricados pelas licitantes presentes e pela CPL;

11.5 – Será lavrada ata circunstanciada da abertura da documentação, que deverá ser assinada pelas licitantes presentes e pela CPL;

11.6 – Nas sessões públicas, a Licitante poderá se fazer representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada em documento escrito firmado pelo representante legal do proponente, a quem seja conferido amplos poderes para representá-lo em todos os atos e termos do procedimento licitatório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

11.6.1 – No caso de representação, o procurador ou a pessoa credenciada, deverá exibir o instrumento que o habilita a representar a Licitante, antes do início dos trabalhos de abertura dos envelopes;

11.6.2 – Se o portador dos envelopes da Licitante não detiver instrumento de representação, tal pessoa ficará impedida de se manifestar sobre quaisquer fatos relacionados com a presente licitação;

11.6.3 – Uma vez proferido o resultado do julgamento da documentação, estando presentes todos os representantes legais das licitantes e havendo desistência expressa da interposição de recurso até esta fase processual e fazendo constar na Ata de Julgamento da Documentação, tal decisão, assim a CPL poderá dar continuidade à sessão e proceder à abertura dos envelopes contendo as propostas.

12) DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA “ME” E “EPP”

12.1 – Neste processo licitatório, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme critérios a seguir:

12.2 – Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

12.2.1 – Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço.

12.3 – Na hipótese de não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, com base no item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

12.4 – O prazo para o licitante enquadrado como ME ou EPP melhor colocado apresentar nova proposta será de 48 (Quarenta e Oito) horas, contados a partir da data da notificação efetuada pela Comissão de Licitação;

12.5 – O tratamento diferenciado somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

13) DOS RECURSOS:

13.1 - Dos atos da Administração, em qualquer fase da licitação ou execução do contrato que dela resulte, cabe interposição de recursos (por escrito) para a autoridade competente, conforme preceitua o artigo 109 da Lei 8.666/93 exceto as hipóteses previstas no artigo 41 da mesma Lei, que deverão ser interpostos antes da abertura da licitação.

13.2 – Não serão aceitos recursos ou impugnações enviados via “fax”, internet ou qualquer outro meio de comunicação.

13.3 – Na sessão pública, caso haja expressa renúncia do prazo recursal, será aberto na mesma sessão os envelopes nº 02- Proposta das empresas habilitadas.

14) DA CONTRATAÇÃO E DO PRAZO:

14.1 - Esgotados todos os prazos recursais ou renúncia expressa dos prazos recursais, a Administração, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

14.2 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

14.3 - Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

14.4 - O prazo para execução da obra ora licitada será de **até 06 (seis) meses** após a assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço, descontados tão-somente os dias de chuva e os impraticáveis, registrados no diário da obra.

14.5 – O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2016, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente;

15) DO PREÇO MÁXIMO E FORMA DE PAGAMENTO:

15.1 - O preço máximo para a execução dos serviços, com fornecimento de materiais, fica estipulado em **R\$ 2.337.310,16 (Dois Milhões, Trezentos e Trinta e Sete Mil, Trezentos e Dez Reais e Dezesseis Centavos)**, já incluídos o BDI;

15.1.1 – O valor contratado não será reajustado, razão pela qual as propostas deverão atentar para o disposto no art. 8º da Lei nº 8.666/93.

15.2 - Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma: após realizado o serviço em parcelas e correspondentes à conclusão das etapas e fases previstas no cronograma, será feito o Boletim de medição e encaminhado para empenhamento e posterior pagamento.

15.3 - Serão processados os descontos e retenções referentes ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (3%), IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte e INSS, nos termos da Legislação local e federal;

15.4 - Para a efetivação dos pagamentos, por medição, além das exigências acima especificadas, obrigatoriamente, deverá a empresa contratada apresentar o Certificado de Regularidade com o FGTS, prova de inexistência de Débitos para com o INSS e o Diário de Obra referente ao período de execução da obra;

15.5 - A empresa contratada deverá efetuar a Matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS) no prazo máximo de 30 dias do início das atividades, junto à Receita Federal do Brasil;

15.6 - Como condição para recebimento da primeira medição, a empresa contratada deverá apresentar, além das exigências especificadas no item 15.4 e 15.5, a ART de execução junto ao CREA/MG, ou o RRT de execução junto ao CAU devidamente quitada e a matrícula CEI;

15.7 – Apresentação, em cada medição do GFIP – SEFIP contendo a relação dos trabalhadores e comprovando o recolhimento à Previdência Social e ao FGTS;

15.8 – A empresa contratada deverá também apresentar as guias de recolhimentos ou pagamentos mensais de encargos sociais/folha de pessoal vinculado à matrícula da obra (Cadastro Específico junto ao INSS – CEI), durante todo o período de execução da obra, de acordo com a Lei Federal nº 8.212/91.

16) DO CONTRATO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

16.1 – A execução dos serviços, com fornecimento de materiais, deverá se dar conforme consta no Edital e Anexos e sob as condições expressas na proposta;

16.2 – A contratada deverá providenciar a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) relativa à obra, onde deverá constar o nome e o número da Carteira junto ao CREA do Engenheiro Civil responsável pela gerência dos serviços, ou junto ao CAU do Arquiteto e Urbanista responsável pela gerência dos serviços, bem como a ART dos engenheiros responsáveis pela condução da obra, ou RRT dos arquitetos e urbanistas responsáveis pela condução da obra, sendo sua apresentação, condição para a liberação do pagamento da primeira medição da execução contratual;

16.3 – A empresa contratada, por imperativo de ordem e segurança, obriga-se a prover de sinalização a obra, colocando no local dos trabalhos, a partir do dia em que estes forem iniciados, placa indicativa da obra, de acordo com texto e padrão a serem apresentados pelo Contratante;

16.3.1 – O não atendimento do item anterior implicará na retenção do pagamento da Fatura/Nota Fiscal, por ocasião da primeira aferição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

16.4 – A Prefeitura Municipal – Contratante reserva-se no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados, ainda, no direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender às especificações, ou que sejam considerados inadequados pelo engenheiro responsável pela fiscalização;

16.5 – A licitante adjudicada e contratada será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro ou acidentes de trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, prevista na Legislação Federal, sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da licitadora ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis;

16.6 – A empresa contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar a esta Prefeitura ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando o Contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

16.7 – A Prefeitura não aceitará a execução dos serviços, que estiverem em desacordo com o contrato e a ordem de serviços (OS), sem que lhe caiba qualquer indenização;

16.8 – Subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade da licitante contratada e adjudicada pela qualidade, correção e segurança do objeto licitado, mesmo já o tendo recebido em caráter definitivo.

17) DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1 - A licitante vencedora prestará garantia ao Contrato em valor correspondente a 3% (Três por cento) do seu valor global, no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de convocação para assinatura do contrato, que lhe será devolvida após o término da vigência contratual, mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas e ainda não-pagas pela empresa licitante vencedora.

17.2 – A garantia prestada deverá ter como validade mínima o prazo de vigência contratual acrescido de mais 90 (noventa) dias.

17.3 - Caberá à licitante vencedora optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-Garantia;
- c) Fiança Bancária;

17.4 - A Garantia, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

17.5 – A prestação da garantia é condição para assinatura do termo de contrato e a não apresentação nos prazos estipulados constituirá em inadimplemento e sujeitará o mesmo às sanções previstas no item 21 deste Edital.

18) DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

18.1 - A(s) dotação(ões) orçamentária(s) específica(s) para acobertar(em) a(s) despesa(s) de responsabilidade da Prefeitura no presente exercício, conforme verba(s) a seguir especificada(s):

327 - 02.08.00.17.512.0016.1049.4.4.90.51.00/124 - Obras de Saneamento (Água)

18.2 - As partes das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas no exercício de 2016 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros conforme previsão do PPA 2014 a 2017 da PMITANHANDU, cabendo ao setor contábil realizar os expedientes necessários para empenhamento compatível com a LDO e LOA respectiva para cada exercício financeiro.

19) DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA:

19.1 – Será competente para acompanhar, fiscalizar, conferir e autorizar objeto desta licitação a Secretaria Municipal de Obras desta Prefeitura, que indicará um servidor específico para o acompanhamento e fiscalização da obra, observados os artigos 67 a 70 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

19.2 – A contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como o acesso a fontes de informações que forem julgadas necessárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

19.3 – O Município reserva-se o direito de não receber os materiais e/ou serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no Art. 24, inciso XI, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

19.4 – O diário de Obras ou serviços deverão ser fornecidos pela Contratada, em Modelo aprovado pela Secretaria M. Obras, sem ônus para o Município.

20) DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DA OBRA

20.1 – A obra será acompanhada e recebida de acordo com os dispostos nos artigos 73, 75 e 76 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

20.2 – Concluído os serviços, a contratada deverá comunicar por escrito o término da obra ou serviços, os quais estiverem em perfeitas condições, e atestadas pela fiscalização, este serão recebido provisoriamente.

20.3 – O recebimento dos serviços ou a sua impugnação far-se-á mediante inspeção a ser realizada pela Secretaria de Obras desta Prefeitura, nos termos do artigo 75, b, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

20.4 – A empresa contratada se obriga a manter na obra o “Livro de Ocorrências” ou Diário de Obras, onde serão relatadas todas as eventualidades ou fases acontecidas durante a execução da obra.

20.5 – Até 90 (noventa) dias após a entrega do serviço e verificada a sua perfeita execução, de acordo com o projeto, desenhos e especificações técnicas, a Prefeitura expedirá “Termo de Recebimento Final dos Serviços”, sem prejuízo, entretanto do disposto no Código Civil a respeito da empreitada de material e mão-de-obra.

20.6 – A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, demolir, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do artigo 69, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

21) DAS SANÇÕES PARA O INADIMPLEMENTO:

21.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis e as multas de:

- a) advertência por escrito;
- b) multa: 10% (dez por cento) do valor da licitação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do fornecimento ou recusar-se à retirada desta.
- c) multa, pelo descumprimento total ou parcial do ajuste, a Administração poderá aplicar pena pecuniária de 20 % (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;
- d) 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato por dia de atraso na entrega do objeto contrato.
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar, com o licitante; por um período não superior a 02 (dois) anos, conforme na forma do inciso IV, art.87 da Lei n.º 8.666/93;
- e) rescisão do termo de contrato;
- f) declaração de inidoneidade para licitar.

21.2- As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

21.2.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

21.3 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

21.4 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

21.5 – Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

22) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1 – É vedada a transferência total ou parcial para terceiros do contrato, resultante do objeto desta licitação;

22.2 – Os trabalhos serão fiscalizados quanto à qualidade e bom andamento;

22.3 – O Município de Itanhandu (MG) reserva-se no direito de anular ou revogar esta licitação no total ou em parte, desde que se verifique a legalidade ou conveniência da Administração, nos termos do art. 49 da Lei Nº 8.666/93;

22.4 – Torna-se implícito que os licitantes, ao protocolarem suas propostas, que têm pleno conhecimento e concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos;

22.5 - Uma vez findo o prazo de entrega dos envelopes no local indicado, não serão admitidas quaisquer retificações de documentos e propostas apresentadas, FICANDO EXPRESSAMENTE PROIBIDA, a juntada de qualquer documento, como também a participação de proponentes retardatários;

22.6 – Nenhuma despesa com tributos, encargos sociais, ou qualquer outra que não tenha sido incluída no preço da proposta, poderá ser debitada à Prefeitura Municipal de Itanhandu;

22.7 – A Prefeitura Municipal de Itanhandu poderá, se necessário, acrescentar ou diminuir quantitativamente o objeto da presente licitação, constante nos Anexos deste Edital, de forma unilateral, respeitando ao disposto nos arts. 57, 58 e 65 da Lei 8.666/93;

22.8 - O Caderno de Licitação no qual constam o edital de licitação e seus anexos completos para análise das licitantes poderão ser adquiridos no Setor de Licitações em dias de expediente normal. Os interessados deverão pagar a título de despesas o custo de reprodução do edital e seu respectivo material, a quantia certa não reembolsável, de R\$ 20,00-(Vinte Reais), acrescido da Taxa de Expediente no valor de R\$ 4,31 (Quatro Reais e Trinta e Um Centavos), totalizando o valor de R\$ 24,31 (Vinte e Quatro Reais e Trinta e Um Centavos), a ser recolhido aos cofres públicos através de guia de arrecadação que será fornecida pelo Setor de Tributos, das 8:00 às 11:30 e das 13:30 às 15:00 horas;

22.9 – Qualquer esclarecimento sobre esta licitação, será fornecido pela Comissão Permanente de Licitação de Itanhandu, pelo Telefone (35) – 3361-2000, ou no endereço Praça Amador Guedes, 165, de 09:00 as 16:00 horas em dias úteis.

Prefeitura Municipal de Itanhandu (MG), 01 de Fevereiro de 2016.

MARCOS ALEXANDRE DE CARVALHO
Presidente da CPL

De Acordo: _____
HENRIQUE MANCILHA SCARPA
Assessor Jurídico

ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DE SERVIÇOS

LOCAL DE INSTALAÇÃO DO PADRÃO

O padrão deve ter um afastamento de, no máximo, 1,50 m (um metro e meio) em relação à testada do lote (muro de frente).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

No caso em que as posturas municipais exigirem um afastamento da fachada superior a 1,50 m em relação à divisa do passeio.

Se você for instalar o padrão próximo ou paralelo ao padrão da CEMIG, observe que deverá existir uma distância mínima de 30 cm entre eles e os seus respectivos ramais internos. O local de instalação deve ser de fácil acesso, facilitando a leitura mensal do hidrômetro.

INSTALAÇÃO PADRÃO CAVALETE

A instalação do cavalete bem como de sua base deverá ser executado conforme especificações, medidas e afastamentos do projeto.

Medição e Pagamento

A medição será feita por unidade executada e devidamente aprovada pela Fiscalização.

O pagamento desses serviços será feito mediante medições, de acordo com os critérios de medição adotados, em consonância com o estabelecido em contrato e respectiva planilha orçamentária.

1. SERVIÇOS PRELIMINARES

CANTEIRO DE OBRAS E SERVIÇOS

Objetivo

O Canteiro de Obras e Serviços compreende todas as instalações provisórias executadas, com a finalidade de garantir condições adequadas de trabalho, abrigo, segurança e higiene a todos os elementos envolvidos, direta ou indiretamente na execução da obra, além dos equipamentos e elementos necessários à sua execução e identificação.

Metodologia de execução

A instalação do canteiro de obras e serviços deverá ser orientada pela Fiscalização que aprovará ou não as indicações das áreas para sua implantação física, devendo a Contratada visitar previamente o local das obras informando-se das condições existentes.

A Contratada deverá apresentar disposição física do canteiro de serviços e submetê-lo à aprovação da Fiscalização, dentro do prazo máximo de dois dias, após a data de emissão da ordem de serviço (OS).

Instalações

O canteiro deverá ser constituído de todas as instalações necessárias ao seu funcionamento, em consonância com as prescrições contidas nas “Normas Reguladoras de Segurança e Medicina do Trabalho”, tais como:

- Escritório de obra;
- Alojamento para funcionários;
- Escritório da Contratada;
- Vestiário com acomodações adequadas às necessidades e ao uso do pessoal de obra;
- Depósito e ferramentaria para a guarda e abrigo de materiais e equipamentos;
- Instalações sanitárias compatíveis com o efetivo da obra;
- Tapumes e portões limitando a área de construção;
- Abertura de eventuais caminhos de serviço e acessos provisórios;
- Ligações provisórias e respectivas instalações de água, esgoto, telefone, luz e energia.

Prioritariamente, deverá ser executado o escritório da Fiscalização.

No canteiro de obras deverão ser mantidos: diário de obras, projeto executivo completo, edital, contrato, planilha, ordem de serviço inicial, cronograma, plano de segurança, projeto de sinalização, controle



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

meteorológico, anotação de responsabilidade técnica (ART), inscrição no INSS, alvará de instalação, caderno de encargos, e eventuais licenciamentos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Enfatiza-se a disponibilidade permanente de todos os documentos acima relacionados, porquanto são fontes de consultas diárias, objetivando qualidade, segurança e regularidade fiscal da obra.

Os documentos anteriormente relacionados devem ser afixados em painel próprio, e em local visível a planta geral da obra, cronograma, controle meteorológico, alvará de instalação, anotação de responsabilidade técnica (ART), inscrição no INSS e licenciamentos eventuais.

Compete à Contratada manter o Diário de Obras no Escritório da Fiscalização, registrando no mesmo, as etapas de trabalho, equipamentos, número de operários, ocorrências, com os detalhes necessários ao entendimento da Fiscalização, que aprovará ou retificará as anotações efetuadas pela Contratada. A escrituração do Diário de Obras tem prazo máximo de 48 horas para encerramento de cada parte diária.

Para definir com clareza o período de vigência do Diário de Obras, a Fiscalização formalizará os termos de abertura e encerramento, em páginas separadas somente para este fim.

Os termos de abertura e encerramento do Diário de Obras serão formalizados na primeira e última página deste documento, além do texto principal, mencionando-se o número e data do edital, contrato e ordem de serviço inicial.

Os padrões e ligações provisórias de água, esgoto, luz e telefonia deverão ser executados de modo a atender às necessidades de demanda da obra, devendo ser obedecidas as normas da ABNT e das concessionárias.

Quando da impossibilidade de ligação de esgoto à rede pública, deverá ser executada uma fossa séptica atendendo, conforme padronização e observações contidas na norma NBR-7229-82(4) – “Fossas Sépticas - Definições e prescrições”, tanto em relação aos materiais a serem utilizados quanto à correta técnica operatória. O sumidouro será dimensionado em função da capacidade de absorção do solo. Observada a redução de capacidade de absorção do sumidouro, nova unidade deverá ser construída, para recuperação da capacidade perdida. Os sumidouros não devem atingir o lençol freático, sendo sua capacidade mínima, a mesma da fossa séptica contribuinte. Em relação ao sumidouro ou tanque absorvente e o tanque séptico, estes deverão ser limpos e aterrados ao final da obra.

O canteiro de serviços deverá oferecer condições adequadas de proteção contra roubo e incêndio e suas instalações, maquinário e equipamentos deverão propiciar condições adequadas de proteção e segurança aos trabalhadores e a terceiros, conforme as especificações contidas no “Art. 170, Seções I a XIV, da Lei 6.514/77 que altera o Cap. 5 da Consolidação das Leis do Trabalho ⁽⁵⁾”, bem como as suas respectivas “Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho ⁽¹⁾” “Todos os elementos componentes do canteiro de obras e serviços, deverão ser mantidos em permanente estado de limpeza, higiene e conservação.

EDIFICAÇÕES PROVISÓRIAS DE APOIO

Tipos de Instalações de Obras



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

| Instalação | Tipo | Área (m²) | Porte | Efetivo | Valor da Obra |
|----------------------------|------|------------|---------|---------|---------------------------------|
| Escritório da Fiscalização | I | 17 | Pequena | 0-30 | 0 a R\$ 250.000,00 |
| Escritório da Contratada | I | 17 | | | |
| Vestiário | I | 25 | | | |
| Depósito e Ferramentaria | I | 20 | | | |
| Instalações Sanitárias | I | 10 | | | |
| Escritório da Fiscalização | I | 17 | Média | 30-60 | R\$250.000,00 a R\$1.000.000,00 |
| Escritório da Contratada | I | 17 | | | |
| Vestiário | II | 67,5 | | | |
| Depósito e Ferramentaria | II | 25 | | | |
| Instalações Sanitárias | II | 22 | | | |
| Refeitório | I | 18 | Grande | >60 | > R\$ 1.000.000,00 |
| Escritório da Fiscalização | II | 25 | | | |
| Escritório da Contratada | II | 25 | | | |
| Vestiário | III | 90 | | | |
| Depósito e Ferramentaria | III | 40 | | | |
| Instalações Sanitárias | III | 30 | | | |
| Refeitório | II | 25 | | | |

INSTALAÇÃO DA OBRA

Edificações provisórias de apoio **Escritório da Contratada tipo II.**

Objetivo

Esta padronização tem como objetivo estabelecer a forma, dimensão e especificações do escritório da Contratada tipo II, a ser utilizado em obras de grande porte, tal como referenciado no quadro de Tipos de Instalações de Obras.

Aplicação

Este escritório da Contratada, do tipo “II”, deverá ser usado em todas as obras da Prefeitura de grande porte e de curta e média duração, podendo, a critério da Fiscalização, ser suprimido caso haja conveniência e condições para que Fiscalização e Contratada ocupem o mesmo espaço físico, que no caso, é o escritório da Fiscalização tipo “II”. Por constituir uma edificação temporária e necessária à construção das obras, deverá ser considerado o seu reaproveitamento em outras obras.

Será de responsabilidade da Contratada, o fornecimento dos seguintes componentes, já inclusos na composição de preços unitários: móveis e utensílios em geral, (1 mesa, 7 cadeiras, 1 mesa de reunião de 1,20 m, 1 armário de aço, 1 arquivo com 3 gavetas, 1 mapoteca), material e equipamentos de escritório, máquinas de calcular, materiais e equipamentos de limpeza e produtos para higiene ambiental e pessoal, louças, metais e acessórios, materiais para segurança das instalações, sistema de telefonia, a ser disponibilizado pela Contratada, este último não devendo ser incluso na medição.

Vestiário

Objetivo

Esta padronização tem como objetivo estabelecer a forma, dimensão e especificações do vestiário tipo “III”, a ser utilizado em obras de grande porte, com um efetivo médio de funcionários da ordem de 60 pessoas, tal como referenciado no Quadro 1.

Aplicação

O vestiário tipo “III” deverá ser usado em todas as obras da Prefeitura de grande porte, e cuja aplicação é regulada pela NR-18 e NR-24 “Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho” Por constituir uma construção temporária e necessária à construção das obras, deverá ser considerado o seu reaproveitamento em outras obras.

Condições de Operação

Recomenda-se atentar para algumas condições operacionais previstas para os barracões, a saber:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Suprimento de energia

Ficará a cargo da Contratada providenciar junto à Cemig a instalação do sistema de energia, em seu nome.

Suprimento de água e disposição de rejeitos

O suprimento de água para todos os fins, bem como o afastamento e disposição de águas residuais serão de responsabilidade e ônus da Contratada.

Comunicação

Para atender as necessidades de comunicação externa e interna a Contratada deverá instalar rede telefônica, recaindo sobre ela o ônus da instalação, manutenção e operação bem como o fornecimento à Prefeitura de um ramal telefônico com linha direta, até 5 (cinco) dias após a instalação do escritório da Fiscalização.

Equipamentos

O canteiro de serviços instalado pela Contratada deverá contar, de acordo com a natureza de cada obra e com cada uma de suas etapas, com todos os equipamentos, maquinários, e ferramentas, necessários à sua boa execução, respeitando-se as discriminações contidas no Termo de Referência da citada obra. Caberá à Contratada fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPI's) aos operários, tais como: capacetes, cintos de segurança, luvas, botas, máscaras e equipamentos de proteção coletiva (EPC's) conforme as prescrições das "*Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho*", em especial às normas NR-6 e NR-18.

Ensaio

São dispensáveis os ensaios de quaisquer dos materiais que forem usados nestes padrões.

Crítérios de medição

Escritório de Obra

Medição

Será medido por m² utilizado (construído ou não, tipo alugado).

Barracão de Obra

Medição

Será medido por m² considerando os tipos padronizados no Quadro 1, escolhidos de acordo com as características da obra.

Placas de Obra

Medição

As placas de obras referentes ao financiamento e as placas de obra padrão Prefeitura, quando for o caso, serão medidas por m² instalada na área de abrangência do canteiro de obra. As demais placas não serão objeto de medição, porque já foram incluídas na taxa relativa aos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI).

Medição

As instalações e padrões provisórios das concessionárias de serviços públicos, serão medidas por unidade a ser instalada, conforme projeto por elas padronizado, contemplando as suas especificações inerentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

2 TERRAPLENAGEM

ESCAVAÇÃO E CARGA MECANIZADA – BOTA FORA OU EMPRÉSTIMO

Generalidades

A escavação e carga mecanizadas são usadas na implantação de cortes em segmentos das vias, onde a distância de transporte escavado seja superior a 50 metros, quando as condições locais não permitirem o uso de moto-escavo-transportadores. O serviço será executado ao longo do eixo e no interior das seções do projeto que definem a largura da via, ou em empréstimos utilizados para complementação de aterros ou substituição de materiais inservíveis retirados dos cortes.

As operações deste processo de escavação compreendem:

- Escavação e carga dos materiais constituintes do terreno natural, até o greide da terraplenagem indicado no projeto;
- Escavação e carga dos materiais constituintes do terreno natural, em espessura abaixo do greide da terraplenagem, quando se tratar de solos de elevada expansão, baixa capacidade de suporte ou solos orgânicos, conforme indicações do projeto, complementadas por observações da Fiscalização durante a execução dos serviços;
- Escavação e carga dos materiais retirados em empréstimos indicados no projeto;
- Retirada, por escavação e carga, das camadas de má qualidade, visando ao preparo das fundações do aterro, sendo que o volume a ser retirado constará do projeto.

Materiais

Os materiais ocorrentes nos cortes, empréstimos ou base de aterros serão classificados por Comissão designada pelo Órgão Contratante da Prefeitura, em conformidade com as seguintes definições:

Materiais de 1ª categoria

Compreendem solos em geral, residual ou sedimentar, seixos rolados ou não, com diâmetro máximo inferior a 15 cm, qualquer que seja o teor de umidade que apresentem.

Materiais de 2ª categoria

Compreendem os materiais com resistência ao desmonte mecânico inferior à da rocha não alterada, cuja extração se processe por combinação de métodos que obriguem a utilização de equipamento de escarificação exigido contratualmente; a extração poderá envolver, eventualmente, o uso de explosivos ou processos manuais adequados.

Estão incluídos nesta classificação os blocos de rocha, de volume inferior a 2 m³ e os matacões ou pedras de diâmetro médio compreendido entre 15 cm a 1 m.

Escavação e carga mecanizada

Equipamento

A escavação e carga dos materiais de cortes, empréstimos ou bases de aterros, nas condições desta especificação, serão executadas mediante a utilização racional de equipamentos adequados, que possibilitem a execução dos serviços com a produtividade requerida. Para a escavação serão empregados tratores de esteiras ou pneus, equipados com lâmina e, quando for o caso, escarificador. A potência dos tratores empregados será aquela requerida para a execução dos serviços, não podendo ser inferior a 140 HP.

Para a operação de carga serão utilizadas pás carregadeiras de pneus com potência mínima de 100 HP para materiais sem ou com pouca umidade, e de esteiras quando houver teor de umidade que obrigue esta opção, principalmente no caso de preparação das bases dos aterros.

Execução

A escavação subordinar-se-á aos elementos técnicos fornecidos à Contratada e constantes das notas de serviço elaboradas em conformidade com o projeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

A escavação será precedida da execução dos serviços de desmatamento, destocamento e limpeza. O desenvolvimento da escavação se processará mediante a previsão da utilização adequada, ou rejeição, dos materiais extraídos. Assim, apenas serão transportados, para constituição ou complementação dos aterros, os materiais que sejam compatíveis com as especificações de execução dos aterros, em conformidade com o projeto.

Atendido o projeto e, desde que técnica e economicamente aconselhável, a juízo da Fiscalização, as massas em excesso que resultariam em bota-fora, poderão ser integradas aos aterros, constituindo alargamentos da plataforma, adoçamento dos taludes ou bermas de equilíbrio. A referida operação deverá ser efetuada desde a etapa inicial da construção do aterro.

Quando, ao nível da plataforma dos cortes, for verificada ocorrência de solos de expansão maior que 2%, baixa capacidade de suporte ou solos orgânicos, promover-se-á rebaixamento na espessura indicada em projeto, procedendo-se à execução de novas camadas constituídas de materiais selecionados.

Constatada a conveniência técnica e econômica de materiais escavados nos cortes, para a confecção das camadas superficiais da plataforma, será procedido o depósito dos referidos materiais, em locais determinados pela Fiscalização, para sua oportuna utilização.

Os taludes deverão apresentar a superfície desempenada obtida pela normal utilização do equipamento de escavação. Não será permitida a presença de blocos de rocha ou matacões nos taludes, que possam colocar em risco a segurança dos usuários da via.

Controle

O acabamento da plataforma de corte da via será procedido mecanicamente, de forma a alcançar-se a conformação da seção transversal do projeto, admitidas as seguintes tolerâncias:

- Variação de altura máxima de 10 cm para o eixo e bordos;
- Variação máxima de largura + 20 cm para cada semi-plataforma, não se admitindo variação para menos.

Quanto à remoção dos materiais das bases dos aterros, o controle será feito comparando-se as espessuras executadas, com as estabelecidas no projeto, além do acompanhamento visual.

Medição

A medição efetuar-se-á considerando o volume geométrico do material extraído, medido no corte, em metros cúbicos, utilizando as seções transversais e obedecidas as seguintes indicações:

- O cálculo dos volumes dos cortes será resultante da aplicação do método da “média das áreas”;
- O cálculo dos volumes de empréstimos executados por somente um executante será resultante, também, da aplicação do método da “média das áreas” das seções transversais amarradas a uma linha base que pode ser o próprio eixo da via, podendo ser utilizado o processo descrito na alínea abaixo deste item, correspondente à média dos aterros;
- No caso de remoção de materiais das bases dos aterros, o cálculo será feito, ainda, pela média das áreas das seções transversais tiradas após a remoção;
- Os materiais escavados serão classificados de conformidade com o descrito no item materiais desta especificação;
- Quando o empréstimo for executado por mais de um executante, o volume será medido nos aterros correspondentes, utilizando-se o método da média das áreas e transformando o volume do aterro em volume do corte através da seguinte expressão:

$$V_{\text{corte}} = V_{\text{aterro}} \times f$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Escavação e carga mecanizada

Sendo “*f*” o fator de conversão;

$$f = \gamma_{comp} / \gamma_{corte}$$

onde:

γ_{comp} = densidade do material compactado

γ_{corte} = densidade do material em estado natural

Pagamento

Os serviços de escavação e carga serão pagos conforme os preços contratuais, em conformidade com a medição referida no item anterior.

Os preços que remuneram as operações descritas nesta especificação, incluem os encargos de manutenção da área de trabalho, escarificação, conformação de taludes, bem como toda a mão de obra, encargos e outras despesas inerentes à execução dos serviços.

TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER CATEGORIA INCLUSIVE DESCARGA

Generalidades

Esta especificação refere-se, exclusivamente, ao transporte e descarga de material de qualquer categoria, inclusive o proveniente de demolição de edificações e estruturas, cujo carregamento é feito por pás carregadeiras ou escavadeiras trabalhando em cortes, empréstimos ou ocorrências de material destinados às diversas camadas do pavimento.

Quando se tratar de material extraído de cortes da própria via, o transporte dar-se-á, de preferência, ao longo de sua plataforma; quando for o caso de empréstimos ou ocorrências de material para a pavimentação, a trajetória a ser seguida pelo equipamento transportador será objeto de aprovação prévia pela Fiscalização. Em se tratando de entulho, o local de descarga será definido também pela Fiscalização que indicará ainda, o trajeto a ser seguido pelo equipamento transportador.

Será permitido o transporte de carga com coroamento, desde que o complemento colocado na balança não permita o derramamento da carga durante o transporte.

A área da descarga será definida pela Fiscalização e deve oferecer segurança para o tráfego e manobras do equipamento transportador.

Materiais

Os materiais transportados e descarregados abrangidos por esta especificação podem ser:

- De qualquer das três categorias estabelecidas para os serviços de terraplenagem;
- Qualquer dos materiais utilizados na execução das diversas camadas do pavimento;
- Proveniente da demolição de edificações ou quaisquer outras estruturas de alvenaria de tijolo ou concreto.

Equipamento

Para o transporte e descarga dos materiais relacionados no item anterior, serão usados, preferencialmente, caminhões basculantes, em número e capacidade adequados, que possibilitem a execução do serviço com a produtividade requerida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Execução

O caminho de percurso, tanto no caso de cortes, como de empréstimos e jazidas, deverá ser mantido em condições de permitir velocidade adequada ao equipamento transportador, boa visibilidade e possibilidade de cruzamento. Especialmente para o caso de empréstimos ou jazidas, os caminhos de percurso deverão ser, sempre que necessário, umedecidos para evitar o excesso de poeira, e devidamente drenados, para que não surjam atoleiros ou trechos escorregadios.

Transporte de material de qualquer categoria inclusive descarga

O material deverá estar distribuído na balsa do caminhão, de modo a não haver derramamento pelas bordas laterais ou traseira, durante o transporte.

Quando se tratar de material proveniente de demolições, este deverá ser distribuído na balsa, de maneira que permita o cálculo do volume transportado em cada viagem.

A descarga do material será feita nas áreas e locais indicados pela Fiscalização, na constituição dos aterros, nos locais de bota-fora ou depósito para futura utilização e na pista para confecção das diversas camadas do pavimento.

Controle

Deverão ser providenciados meios para o controle das viagens do equipamento transportador, a fim de se evitar que o material seja descarregado antes do local destinado a recebê-lo, em locais indevidos, ou que não apresente as características exigidas no projeto para emprego nas diversas camadas constituintes do pavimento.

Medição

Serão consideradas as distâncias efetivas de transporte entre os centros de massa do local de carga (corte, empréstimo, jazida, ou demolição) e da área destinada à descarga (aterro, bota-fora, depósito, ou pista), indicada pela Fiscalização, sendo a distância média determinada para cada segmento de corte, ou para cada via construída. O caminho seguido pelo equipamento transportador será aquele aprovado previamente pela Fiscalização, medidos em quilômetros.

Para medição dos serviços de transporte e descarga de materiais oriundos de terraplenagem, assim como de escavação de valas para implantação de redes ou canais e de materiais provenientes de demolições (de construções, alvenarias, concretos, tubos, etc.), as distâncias médias de transporte serão separadas entre os seguintes intervalos:

- DMT \leq 10 km
- DMT $>$ 10km m³xkm

O volume a ser considerado para o caso de materiais de terraplenagem e de escavação de valas, será feito pelo volume escavado acrescido de empolamento a ser determinado por ensaio específico de material. Para o caso de materiais oriundos de demolição, serão considerados os volumes determinados pela Fiscalização no equipamento transportador.

Transporte de material de qualquer categoria inclusive descarga

Para a medição dos serviços de transporte e descarga dos materiais de pavimentação, em conformidade com as respectivas especificações, o transporte será medido em m³x km, pelo volume escavado acrescido de empolamento a ser determinado por ensaio específico do material considerando-se os seguintes intervalos de distâncias médias de transporte:

- DMT \leq 10 km
- DMT $>$ 10 km m³xkm

COMPACTAÇÃO DE ATERROS

Objetivo

Este documento tem como objetivo fixar as condições gerais e o método executivo para a construção de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

aterros implantados com o depósito e a compactação de materiais provenientes de cortes ou empréstimos.

Generalidades

Os aterros são segmentos da via, implantados com o depósito e a compactação de materiais provenientes de cortes ou empréstimos, no interior dos limites das seções de projeto que definem a largura da via.

As operações de aterro compreendem:

- Descarga, espalhamento, umedecimento ou aeração e compactação dos materiais oriundos de cortes ou empréstimos, para a construção do corpo do aterro, até 1 m abaixo da cota correspondente ao greide de terraplenagem;
- Descarga, espalhamento, homogeneização, umedecimento ou aeração e compactação dos materiais selecionados, oriundos de cortes ou empréstimos, para a construção da camada final do aterro, até a cota correspondente ao greide de terraplenagem;
- Descarga, espalhamento, homogeneização, umedecimento ou aeração e compactação dos materiais selecionados, oriundos de cortes ou empréstimos, destinados a substituir eventualmente os materiais de qualidade inferior, retirados dos cortes;
- Descarga, espalhamento, umedecimento ou aeração e compactação dos materiais oriundos de cortes ou empréstimos, destinados a substituir eventualmente os materiais de qualidade inferior, previamente retirados, a fim de melhorar as fundações dos aterros.

Materiais

Os materiais deverão ser selecionados dentre os de 1ª, 2ª e, eventualmente, 3ª categoria, atendendo à finalidade e à destinação no projeto.

Os solos relacionados para os aterros, provirão de cortes ou empréstimos e serão devidamente indicados no projeto.

Os solos para os aterros deverão ser isentos de matérias orgânicas, micácea, diatomácea, turfas e argilas orgânicas não devem ser empregadas.

Na execução do corpo dos aterros não será permitido o uso de solos que tenham baixa capacidade de suporte nem expansão maior do que 4%, salvo se indicado em contrário pelo projeto.

A camada final dos aterros deverá ser constituída de solos selecionados na fase de projeto, dentre os melhores disponíveis. Não será permitido uso de solos com expansão maior do que 2%.

Equipamento

A execução dos aterros deverá prever a utilização racional de equipamento apropriado, atendidas as condições locais e a produtividade exigida.

Na construção e compactação dos aterros, poderão ser empregados tratores de lâmina, escavo-transportadores, moto-escavo-transportadores, caminhões basculantes ou, excepcionalmente, de carroceria fixa, motoniveladoras, rolos de compactação (lisos, de pneus, pés-de-carneiro, estáticos ou vibratórios), rebocados por tratores agrícolas ou autopropulsores, grade de discos para aeração, caminhão-pipa para umedecimento, e pulvimisturador para a homogeneização.

Em casos especiais, onde o acesso do equipamento usual seja difícil ou impossível (áreas de passeios estreitos, por exemplo), serão usados soquetes manuais, sapos mecânicos, placas vibratórias, ou rolos de dimensões reduzidas, conforme estabelecido na especificação do serviço: lançamento e espalhamento de solos em áreas de passeio.

Execução

A execução dos aterros subordinar-se-á aos elementos técnicos fornecidos ao executante e constantes das notas de serviço elaboradas em conformidade com o projeto.

A operação será precedida da execução dos serviços de desmatamento, destocamento e limpeza.

Preliminarmente à execução dos aterros, deverão estar concluídas as obras-de-arte necessárias à drenagem da bacia hidrográfica interceptada pelos mesmos.

É sempre aconselhável que na construção de um aterro, seja lançada uma primeira camada de material



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

granular permeável, de espessura prevista em projeto, a qual atuará como dreno para as águas de infiltração no aterro.

Nos casos de aterros assentes sobre encostas com inclinação transversal acentuada, estas deverão ser escarificadas com o bico da lâmina do trator, produzindo ranhuras, acompanhando as curvas de nível, de acordo com o projeto. Quando a natureza do solo exigir medidas especiais para solidarização do aterro ao terreno natural, a Fiscalização poderá exigir a execução de degraus ao longo da área a ser aterrada. No caso de aterros em meia encosta, o terreno natural deverá ser também escavado em degraus.

O lançamento do material para a construção dos aterros deve ser feito em camadas sucessivas, em toda a largura da seção transversal e em extensões tais, que permitam as operações necessárias à compactação. Para o corpo dos aterros a espessura da camada solta não deverá ultrapassar 30 cm. Para as camadas finais, essa espessura não deverá ultrapassar 20 cm.

No caso de alargamento de aterros, sua execução obrigatoriamente será procedida de baixo para cima, acompanhada de degraus nos seus taludes. Desde que justificado em projeto, poderá a execução ser feita por meio de arrasamento parcial do aterro existente, até que o material escavado preencha a nova seção transversal, complementando-se, após, com material importado, toda a largura da referida seção transversal.

A inclinação dos taludes do aterro, tendo em vista a natureza dos solos e as condições locais, será fornecida pelo projeto.

Para a construção de aterros assentes sobre terreno de fundação de baixa capacidade de carga, o projeto deverá prever a solução a ser seguida. No caso de consolidação por adensamento da camada mole, será exigido o controle por medição de recalques.

Quando excepcionalmente e, a critério da Fiscalização, for empregado material de 3ª categoria na execução dos aterros, os fragmentos de rocha deverão ter no máximo de 30 dm³ de volume individualmente. A conformação das camadas deverá ser executada mecanicamente, devendo o material ser espalhado com equipamento apropriado e devidamente compactado por meio de rolos vibratórios. Deverá ser obtido um conjunto livre de grandes vazios e engaiolamentos.

A fim de proteger os taludes contra os efeitos da erosão, deverá ser procedida a sua conveniente drenagem e obras de proteção, mediante a plantação de gramíneas e/ou a execução de patamares, com o objetivo de diminuir o efeito erosivo da água, sendo de conformidade com o estabelecido no projeto.

Havendo possibilidade de solapamento da saia do aterro, em épocas chuvosas, deverá ser providenciada a construção de enrocamento no pé do aterro ou outro dispositivo de proteção, desde que previsto no projeto. Todas as camadas deverão ser convenientemente compactadas. Para o corpo do aterro, deverão sê-lo na umidade ótima, mais ou menos 3%, até se obter a massa específica aparente máxima seca correspondente a 95% da massa específica aparente máxima seca, do ensaio DNER-ME 47-64 (Proctor Normal).

Para as camadas finais, a massa específica aparente seca deve corresponder a 100% da massa específica aparente máxima seca, do mesmo ensaio DNER-ME 47-64 (Proctor Normal).

Os trechos que não atingirem as condições mínimas de compactação deverão ser escarificados, homogêneos, levados à umidade adequada e novamente compactados, de acordo com a massa específica aparente seca e desvio de umidade exigidas.

Durante a construção dos aterros, os serviços já executados deverão ser mantidos com boa conformação e permanente drenagem superficial.

Controle geométrico

O acabamento da plataforma de aterro será procedido mecanicamente, de forma a alcançar-se a conformação da seção transversal do projeto, admitidas as seguintes tolerâncias:

- Variação da altura máxima de ± 5 cm para o eixo e bordos;
- Variação máxima da largura + 30 cm para a plataforma, não se admitindo variação para menos.

O controle será efetuado por nivelamento do eixo e bordos.

O acabamento, quanto à declividade transversal e à inclinação dos taludes, será verificado pela Fiscalização, de acordo com o projeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Controle tecnológico

Controle tecnológico será embasado nas seguintes etapas:

- Um ensaio de compactação, segundo o método DNER-ME 47-64 (Proctor Normal), para cada 1000 m³ de um mesmo material do corpo do aterro;
- Um ensaio de compactação, segundo o método DNER-ME 47-64 (Proctor Normal), para cada 200 m³ de um mesmo material das camadas finais do aterro;
- Um ensaio para a determinação da massa específica aparente seca, “in situ”, para cada 1000 m³ de material compactado no corpo do aterro, correspondente ao ensaio de compactação referido no 1º parágrafo deste item, e no mínimo duas determinações por dia, em cada camada de aterro;
- Compactação de aterros
- Um ensaio para a determinação da massa específica aparente seca, “in situ”, para cada 100 m³ das camadas finais do aterro, alternadamente no eixo e bordos, correspondente ao ensaio de compactação referido no 2º parágrafo deste item;
- Um ensaio de granulometria (DNER-ME-80-64), do limite de liquidez (DNER-ME-44-64) e do limite de plasticidade (DNER-ME-82-63), para o corpo do aterro, para todo grupo de dez amostras submetidas ao ensaio de compactação, segundo o 1º parágrafo deste item;
- Um ensaio de granulometria (DNER-ME-80-64), do limite de liquidez (DNER-ME-44-64) e do limite de plasticidade (DNER-ME-82-63), para as camadas finais do aterro, para todo grupo de quatro amostras submetidas ao ensaio de compactação, segundo o 2º parágrafo deste item.
- Um ensaio do índice de suporte Califórnia com a energia do método (DNER-ME-47-64) (Proctor Normal), para as camadas finais, para cada grupo de quatro amostras submetidas ao ensaio de compactação, segundo o 2º parágrafo deste item.

Medição

Os serviços de escavação e transporte dos materiais para os aterros já foram objeto de medição em metros cúbicos, por ocasião da execução dos cortes e dos empréstimos.

O serviço de compactação de aterro será medido pelo volume geométrico compactado do aterro, em metros cúbicos, utilizando-se, para o cálculo, o processo da “média das áreas”, independentemente da classificação de 1ª e 2ª categoria. Quando o aterro for, excepcionalmente, executado com materiais de 3ª categoria, ou executado com equipamentos de menor porte, a medição será específica para tais casos.

No caso de rebaixamento de cortes, deverão ser utilizadas, para a medição, as seções transversais tiradas após a execução do rebaixamento.

OBRAS COMPLEMENTARES

PASSEIOS

Objetivo

Estabelecer as formas, dimensões, especificações e recomendações técnicas para execução de passeios, envolvendo os seguintes aspectos:

- Passeio de concreto “in loco”.
- Rebaixo permitido para rampas de garagem.
- Rebaixo recomendado, com passeio revestido com piso anti-derrapante (tipo Braille), para facilitar o trânsito de deficientes físicos e visuais.
- Esquema de concordância de passeios (chanfros) nas interseções de vias públicas.

Definições

Passeio é a área da plataforma das vias públicas, localizada entre o alinhamento dos imóveis e o meio-fio e/ou nos canteiros centrais, destinado ao tráfego de pedestres, devendo ser revestido por concreto moldado “in loco” ou por outro tipo de revestimento, como concreto betuminoso usinado a quente, concreto betuminoso pré-misturado a frio, estes sempre na espessura de 3 cm.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Especificações técnicas

Os tipos de revestimento de passeio, assim como as normas para a execução de rebaixos e para concordâncias, serão aplicados a todas as vias públicas conforme indicação do projeto.

Especificamente para o caso de rebaixos para deficientes físicos, não é conveniente o posicionamento de dispositivos de captação de drenagem (bocas-de-lobo) e de outros equipamentos de utilidades públicas (hidrantes, postes, outros) no alinhamento das rampas de pedestres.

O concreto deverá ser constituído de cimento Portland, agregados e água com as seguintes especificações:

- Concreto moldado “in loco”, fck = 15,0 MPa sarrafeado e desempenado.
- Mureta divisória de concreto fck = 15,0 MPa.
- Ladrilho hidráulico tipo Braille em argamassa 1:3, com resistência fck = 15,0 MPa.

CIMENTO: O cimento deve ser comum ou de alta resistência inicial e deverá satisfazer as NBR 5732/80 e NBR 5733/80, respectivamente.

AGREGADOS: Os agregados devem ter diâmetros menores que um terço da espessura da parede das peças e deverá satisfazer a NBR 7211/83.

ÁGUA: A água deverá ser límpida, isenta de teores prejudiciais tais como sais, óleos, ácidos, álcalis e substâncias orgânicas.

ARGAMASSA: As peças de ladrilho hidráulico serão assentadas sobre o concreto de regularização com argamassa, no traço volumétrico 1:3 (cimento, areia).

PEÇAS: As peças serão fabricadas e curadas por processos que assegurem a obtenção de concreto homogêneo e de bom acabamento, de acordo com as medidas especificadas nos projetos.

JUNTAS: O passeio de concreto moldado “in loco” terá juntas secas espaçadas de 3 m, constituídas pelo corte, antes do endurecimento do concreto, utilizando-se ferramentas específicas para este fim, como indutor de junta, sem secionar totalmente a estrutura.

DIVERSOS: O terreno de fundação dos passeios deverá ser regularizado e apiloado manualmente, até atingir 90% do proctor normal.

Os rebaixos e concordâncias de passeios deverão ser executados estritamente dentro do estabelecido pela padronização.

Ensaio

Os materiais e misturas deverão ser submetidos aos seguintes ensaios previstos nas referidas normas da ABNT:

- Agregados para concreto: NBR 7216/82; NBR 7217/82; NBR 7218/82; NBR 7219/82; NBR 7220/82;
- Cimento Portland: NBR 7215/82; NBR 7224/82; NBR 5743/77; NBR 5744/77; NBR 5745/77; NBR 5749/77; cimento: NBR 5739/77;
- As peças pré-moldadas de concreto deverão ser submetidas a ensaios de esclerometria, conforme a NBR 7584/82.

Quantidades

Passeios de concreto

| Discriminação | Unidade | Quantidade |
|-----------------|--------------------------------|------------|
| Regularização | m ² /m ² | 1,00 |
| Concreto 15 Mpa | m ³ /m ² | 0,06 |
| Sarrafo (junta) | m/m ² | 0,67 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Medição

A padronização de passeios envolve os seguintes serviços:

- Passeios de concreto moldados “in loco”;
- Passeios revestidos com ladrilho hidráulico; e
- Mureta divisória de concreto.

Os passeios serão medidos pela área real, em metros quadrados, efetivamente executada de acordo com o projeto-tipo padronizado, considerando-se o tipo de revestimento (concreto ou ladrilhos hidráulicos). As muretas divisórias de concreto serão medidas pelo número de unidades efetivamente assentadas de acordo com o projeto-tipo padronizado.

Passeios de concreto

- Regularização e apiloamento de terreno de fundação;
- Concreto;

ASSENTAMENTO DE MEIO FIO

Objetivo

Estabelecer as formas, dimensões, especificações e recomendações para uso dos diversos tipos de meio-fio aqui apresentado.

Definição

Meio-fio é a guia de concreto utilizada para separar a faixa de pavimentação, da faixa do passeio ou separador do canteiro central, limitando a sarjeta longitudinalmente.

Aplicação

O meio-fio pré-moldado tipo A e tipo B será para aplicação geral, em função da indicação do projeto.

O meio-fio pré-moldado “in loco” com as mesmas dimensões do meio-fio tipo A, tem aplicação limitada às vias com greide longitudinal máximo de 17% e com baixas taxas de ocupação urbana, devido a dificuldades operacionais do equipamento de extrusão.

Especificações técnicas

O concreto deve ser constituído de cimento Portland, agregados e água, com resistência mínima de 18 MPa. O cimento deve ser de alta resistência inicial, devendo satisfazer, respectivamente, a NBR 5732/80 e NBR 5733/80. Os agregados devem satisfazer a NBR 7211/83.

A água deve ser límpida, isenta de teores prejudiciais de sais, óleos, ácidos, álcalis e substâncias orgânicas. O concreto para constituição do meio-fio moldado “in loco” deve ter slump baixo, compatível com o uso de equipamento extrusor.

Após a passagem da máquina, deverão ser induzidas juntas de retração pelo enfraquecimento da seção com espaçamento de 5,00 m, através do uso de vergalhão DN 12,5 mm produzindo sulco de 2,00 cm.

As peças pré-moldadas de concreto devem ter as dimensões e formas estabelecidas nos desenhos e produzidas com usos de formas metálicas, de modo a apresentarem bom acabamento.

Em qualquer situação o meio-fio deverá ser escorado por solo compactado e revestido ou não por passeio, nas dimensões indicadas no desenho.

Execução

Apiloar o fundo da cava de assentamento. Examinar se a forma e dimensões das peças fornecidas atendem as especificações da norma. As faces externas do meio-fio (topo e espelho) devem estar isentas de pequenas cavidades e bolhas. Evitar, no transporte dentro da obra e no manuseio das peças, a danificação dos bordos, por pancadas e entrechoques.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Peças acidentalmente trincadas não podem ser empregadas na execução dos serviços. Não utilizar pedras ou pedaços de alvenaria, sob a base da peça para ajustar o assentamento, por causar esforços concentrados e conseqüente recalque, desalinhamento e retrabalho no serviço em execução.

Observar alinhamento transversal e longitudinal da execução. Concordar possíveis mudanças de direção na locação, em curvatura, evitando-se quinas e saliências. Empregar nas curvaturas de raio mínimo, peças de comprimento metade do padrão, para melhor concordância e simetria. Reforçar as curvaturas de raios mínimos, em canteiros centrais de vias, assentando as peças em colchão de concreto e nas juntas do lado interno do meio-fio, com a mesma resistência.

Não empregar pedaços de tijolos embutidos na junção do meio-fio com a cantoneira de boca de lobo. Em casos de reassentamento de meio-fio de pedra, proceder o alinhamento pela face de topo, desprezando as irregularidades da face espelho. Empregar areia fina, na argamassa para rejuntamento do meio-fio assentado. Acrescentar acelerador de cura na argamassa de rejuntamento das peças assentadas. Filetar o rejuntamento das peças com ferramental apropriado. Limpar o espelho do meio-fio de eventuais rescaldos de concreto advindos da execução da sarjeta.

Controle

Os concretos empregados deverão ser submetidos aos ensaios prescritos nas normas da ABNT. Para aceitação das peças pré-moldadas e após a cura do meio-fio moldado “in loco”, deverão ser procedidos ensaios de esclerometria, conforme a NBR 7584/82.

Critérios de medição

Medição

A medição do meio-fio envolve os seguintes serviços:

- Fornecimento e assentamento de meio-fio, podendo ser pré-moldado (tipo A e B) ou moldado “in loco”.
- Remoção e reassentamento de meio-fio tipo A e B.
- Remoção e reassentamento de meio-fio de pedra.
- Remoção de meio-fio tipo A e B.
- Remoção de meio-fio de pedra.

O meio-fio será medido pelo comprimento real, em metros, efetivamente executados, de acordo com o projeto tipo padronizado, considerando-se o tipo pré-moldado A ou B ou moldado “in loco”.

Os serviços de remoção e reassentamento de meio-fio será medido pelo comprimento real, em metros, efetivamente executados e independente de sua natureza (pré-moldados tipo A e B ou de pedra).

O reaterro para escoramento preconizado no padrão (largura mínima de 1,00 m), assim como o movimento de terra necessário para a obtenção do material para a sua constituição, serão considerados separadamente, conforme normas de medição e pagamento específicas para cada serviço.

Da mesma forma, a carga e o transporte, caso necessário, do meio-fio removido, será considerado à parte, de acordo com as respectivas normas de medição e pagamento.

Eventuais remoções de meio-fio moldado “in loco”, será considerada como demolição de concreto simples, sendo objeto de medição e pagamento como tal.

O meio-fio assentado ou reassentado rebaixado (caso de implantação em frente a garagens ou para estabilização de calçamentos poliédricos em greides muito inclinados), não será considerado em separado, devendo os quantitativos executados serem medidos e pagos como se fossem executados conforme preconizado no padrão. As cantoneiras de bocas-de-lobo tipo A e B, neste caso, são consideradas como meio-fio.

Meio-fio pré-moldado

- Escavação.
- Remoção do material escavado do corpo de prova.
- Apiloamento do fundo de vala.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

- Assentamento das peças pré-moldadas.
- Argamassa para rejuntamento.
- Pequenos reaterros para fixação das peças.
- Demais serviços e materiais atinentes.

Meio-fio moldado “in loco”

- Pequenos acertos para regularização do terreno para a correta performance do equipamento extrusor.
- Concreto para constituição do meio-fio.
- Extrusão do concreto, com o uso de equipamento mecanizado.
- indução das juntas de retração.
- Demais serviços e materiais atinentes.

CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES:

1 – com relação à documentação legal:

1.1 – A Contratada deverá providenciar a abertura da matrícula da obra junto ao INSS (matrícula CEI), e ao final da construção, providenciar a baixa e regularização da obra, ficando condicionado o “Recebimento Definitivo da Obra” somente após a entrega da CND (Certidão Negativa de Débitos) da obra;

1.2 – apresentar a relação de todos os funcionários contratados bem como seus respectivos registros em carteira profissional;

1.3 – juntar em todas as solicitações de medições “as built” (no caso de alterações no projeto inicial), memórias de cálculo dos serviços executados e as guias de recolhimento do INSS – GFIP;

Salientamos que o município efetuará a retenção para recolhimento do INSS sobre 40% do valor faturado referente à mão-de-obra.

2 – com relação à execução das obras:

2.1 – A Contratada deverá fazer um relatório (Livro Diário de Obras) para o registro diário de todas as ocorrências da obra, mantendo-o na obra todos os dias deverá ser anotado os serviços, mão-de-obra (número de funcionários e cargos) e materiais empregados, e também qualquer fato referente à obra como, intempéries, mudanças, adaptações, todas as visitas realizadas a obra deverão ser anotadas, o fiscal deverá assinar juntamente com o engenheiro responsável pela obra diariamente o Livro Diário de Obras, deve ser feito em duas vias, e no dia seguinte deve ser entregue uma via ao fiscal da obra;

2.2 – a contratada deverá manter na obra para consulta uma pasta com todos os projetos assinados, além dos projetos de uso diário dos funcionários durante toda a execução da obra; bem como todas especificações, normas técnicas, planilha orçamentária e cronograma-físico financeiro, que deverão ser rigorosamente obedecidos;

Importante:

Qualquer alteração ou adequação no projeto deverá previamente ser discutido com a fiscalização, para que em conjunto, seja tomada a melhor solução técnica que atenda à perfeita conclusão da obra. Estas alterações deverão ser devidamente justificadas; registradas com fotos, no diário de obra e nas “as built”; e realizada pela Contratada as devidas alterações no projeto e planilha orçamentária, bem como a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

apresentação de memória de cálculo dos quantitativos; sempre em acordo entre as partes. A Contratada deverá manter em lugar visível, a programação de execução da obra com o objetivo de que possa ser verificado o cumprimento de metas e o atendimento ao cronograma da obra.

1.2.3 – o canteiro de obras deverá ser dimensionado de forma que atenda à legislação trabalhista; com local apropriado para higiene dos funcionários, depósito de materiais e manuseio de projetos;

1.2.4 – para a execução dos serviços, a empresa contratada impreterivelmente terá que atender todas as **NORMAS TÉCNICAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE** da legislação vigente.

1.2.5 – A obra está prevista para um período de execução de 06 (seis) meses em conformidade ao cronograma físico-financeiro firmado.

1.2.6 – Todos os serviços que comprovem as especificações de projeto, como testes de resistência dos materiais fornecidos e de caracterização e compactação dos trabalhos de terraplenagem e pavimentação, locações e nivelamentos serão de responsabilidade da Contratada.

O não cumprimento de qualquer destas determinações, implicará em advertência formal; caso haja mais de duas advertências será considerado como descumprimento contratual, implicando em multa ou dependendo da gravidade, o rompimento contratual.

ANEXO VII

MODELO DE CARTA PARA CREDENCIAMENTO

Processo Licitatório: 009/2016

Concorrência Pública: 001/2016

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a Empresa _____ CNPJ nº _____, por seu Representante Legal abaixo assinado, credencia o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____, CPF nº _____, para participar das reuniões relativas ao processo licitatório em referência, o qual está autorizado(a) a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos, assinar atas e propostas, negociar os valores propostos e praticar, na forma da lei, todos os demais atos inerentes ao certame indicado, a que tudo daremos por firme e valioso.

Local e data, _____, de _____ de 2016.

Assinatura do Representante Legal
(Cargo – C.I. – CPF)

Observações:

- O texto acima é mera sugestão. A empresa licitante poderá alterá-lo, se considerar conveniente, desde que as alterações contemplem claramente as designações necessárias ao Credenciado, sem deixar dúvidas.
- Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa, ou apor o carimbo do CNPJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

ANEXO VIII

PROCESSO n° 009/2016 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA n°. 001/2016

MINUTA DE CONTRATO N° XXX/2016

REGIME: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE LIGAÇÕES DOMICILIARES E OBRAS COMPLEMENTARES NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA MUNICIPAL – CONFORME TERMO DE COMPROMISSO/PAC N° 0380/2014 FUNASA

Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu - MG, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório n.º 009/2016 – Modalidade Concorrência Pública n.º. 001/2016 e de outro

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Itanhandu** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n° 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, n° 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Joaquim Arnoldo Evangelista da Silva, casado, portador do RG MG 1.032.813 SSP/MG e do CPF n° 346.731.486-49, domiciliado e residente na Rua Manoel Carneiro, n° 489, Bairro Industrial, Itanhandu MG, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, *****, n° **, inscrito no CNPJ sob o n.º *****, representado *****, residente e domiciliado *****, doravante denominado CONTRATADO com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 009/2016 - MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2016** e nos termos da Lei Federal N° 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

DO OBJETO E EXECUÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA:- Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório n°. 009/2016: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE LIGAÇÕES DOMICILIARES E OBRAS COMPLEMENTARES NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA MUNICIPAL – CONFORME TERMO DE COMPROMISSO/PAC N° 0380/2014 FUNASA** de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no Edital e Anexos da Concorrência Pública 001/2016, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA:

I – O presente contrato é celebrado segundo o regime de empreitada por preço global, regendo-se especificamente pelas normas da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 e, subsidiariamente, pelas regras gerais do Código Civil Brasileiro, constituindo, parte integrante deste, como se transcrito fora, o conteúdo do Processo 009/2016.

II – A execução dos serviços e fornecimento dos materiais serão prestados e empregados pela Contratada, dentro do melhor padrão de qualidade, obedecendo, no que couber, às normas da ABNT, conforme consignados no Memorial Descritivo e Planilhas constantes do Processo Licitatório n° 009/2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Concorrência Pública 001/2016 e que são partes integrantes deste instrumento, tal como se aqui estivessem transcritos.

III – Todos os materiais empregados na execução dos serviços, objeto deste contrato, deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, que satisfaçam rigorosamente às especificações constantes no Edital e seus anexos, sendo verificado e fiscalizado pela Comissão de Obra/Engenheiro da Contratante.

IV – É de responsabilidade da Contratada a realização de quaisquer serviços necessários à perfeita execução das obras do objeto contratual, mesmo que não tenham sido cotados.

V – Quando na execução do objeto contratual, forem solicitados pelo Contratante, serviços e/ou materiais não previstos, mas que sejam pertinentes e compatíveis ao implemento do objeto licitado, acompanhados de laudo técnico, a Contratada levantará prévia os custos, submetendo a Administração Municipal, via Comissão de Obras/Engenheiro, que se aprovar, providenciará a autorização formal para respectiva realização, respeitando limite estabelecido no § 1º, do art. 65, da Lei acima referida.

VI – Todas as ocorrências relativas a execução dos serviços tais como: reclamações, notificações, paralisações, acidentes, decisões, observações e outras, serão registradas no “Diário de Obras”, que deverá ser mantido, sob guarda e responsabilidade no local dos serviços pela Contratada, devendo ser visada pela Comissão de Obras/Engenheiro e melhor fluir os serviços.

VII – A Contratada deverá manter o local da obra limpo e desembaraçado, durante todo o decorrer da execução dos serviços, para tal, providenciará a remoção de todo o entulho e matérias excedentes para facilitar a fiscalização pela Comissão de Obras/Engenheiro e melhor fluir os serviços.

VIII – A Contratada deverá assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pela Comissão de Obras/Engenheiro, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

IX – Todos os equipamentos, ferramentas e utensílios a serem empregados e usados na execução dos serviços constituídos encargos da Contratada, bem como seu transporte até o local da obra.

X - Toda mão-de-obra necessária ao fiel e perfeito acabamento e conclusão dos serviços, bem como os encargos previdenciários, sociais, e de qualquer natureza decorrentes da contratação de pessoal e seu transporte, se necessário, serão de inteira responsabilidade da contratada.

XI – Quando e onde couber mão-de-obra especializada, esta deverá ser selecionada dentro do maior rigor.

XII - Será de inteira responsabilidade da empresa contratada o fornecimento de equipamentos de segurança para os operários (EPI's e EPC's) de acordo com as normas da ABNT.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS ACERCA DA OBRA

CLÁUSULA TERCEIRA:

I - Havendo necessidade de alterações do cronograma, serão alterados simultaneamente os prazos contratuais e respectivos valores, no que couber, e os pagamentos obedecerão aos novos prazos estabelecidos. Para tanto, serão preparados termos aditivos, de acordo com a legislação pertinente.

II - As instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. O Canteiro de Obras deverá atender a legislação vigente, sendo que não serão admitidos quaisquer tipos de dormitórios no canteiro de obras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

III - Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, bem como todos os custos de aquisição, transporte, seguro, armazenamento e utilização. Todos os materiais deverão ser de boa qualidade, obedecer às especificações, e atender integralmente as exigências das especificações das normas técnicas da ABNT. Esses materiais e equipamentos serão submetidos à inspeção e aprovação da fiscalização, devendo a CONTRATADA informá-la sempre que os mesmos chegarem ao canteiro de obras, a fim de evitar atrasos ou paralisação dos serviços.

IV - Quaisquer ensaios e pesquisas deverão ser norteados pelas Normas da ABNT referentes ao assunto e serem apresentados para avaliação da fiscalização.

V - O entorno da obra, objeto da presente licitação, durante o período de execução dos serviços, continuará em funcionamento, devendo ser tomadas, pela CONTRATADA, as providências necessárias para minimizar transtornos aos usuários, especialmente referentes à segurança e a ruídos excessivos, bem como evitar danos a estes e ao meio-ambiente. Todos os danos, porventura causados às pessoas, árvores e de terceiros são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

VI - Os locais da obra deverão ser entregues, com as devidas limpezas e/ou demolições que se fizerem necessárias, além da remoção do entulho durante a execução da obra e serviços.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução total do objeto referido na Cláusula Primeira a importância total de R\$ (.....), pela mão de obra e fornecimento de materiais na execução dos serviços, irrevogável, e todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas e, constitui a única remuneração pela execução total dos serviços.

4.2 – Para fins de pagamento serão realizadas medições mensais, ou de acordo com o andamento da obra.

4.3 – Somente serão medidos os serviços realizados e com material já instalado, após atestado pelo engenheiro da CONTRATANTE, quanto ao exato cumprimento das obrigações da CONTRATADA no período da medição, quanto à quantidade, à qualidade e ao prazo previsto para a execução.

4.4 – A Comissão de Fiscalização da Obra/Engenheiro deverão analisar e fiscalizar os serviços executados, aprovando-os ou rejeitando-os, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da apresentação.

4.5 – Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma: após realizado o serviço em parcelas e correspondentes à conclusão das etapas e fases previstas no cronograma físico/financeiro, será feito o Boletim de medição e juntamente com a Nota Fiscal dos serviços, encaminhado para a Prefeitura que providenciará o pagamento.

4.6 – Para a efetivação dos pagamentos, por medição, além das exigências acima especificadas, obrigatoriamente, deverá a empresa contratada apresentar o Certificado de Regularidade com o FGTS e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS;

4.7 – A empresa contratada deverá efetuar a Matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS) no prazo máximo de 30 dias do início das atividades, junto à Receita Federal do Brasil;

4.8 – Como condição para recebimento da primeira medição, a empresa contratada deverá apresentar a **ART/RRT de execução junto ao CREA/MG ou CAU devidamente quitada e a matrícula CEI;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

4.9- 15.7 – Apresentação, em cada medição do GFIP – SEFIP contendo a relação dos trabalhadores e comprovando o recolhimento à Previdência Social e ao FGTS;

4.10 – A empresa contratada deverá também apresentar as guias de recolhimentos ou pagamentos mensais de encargos sociais/folha de pessoal vinculadas a matrícula da obra (Cadastro Específico junto ao INSS – CEI), durante todo o período de execução da obra, de acordo com a Lei Federal nº 8.212/91.

DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 - A licitante vencedora prestará garantia ao Contrato em valor correspondente a 3% (Três por cento) do seu valor global, no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de convocação, que lhe será devolvida após o término da vigência contratual, mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas e ainda não-pagas pela empresa licitante vencedora.

5.2 – A garantia prestada deverá ter como validade mínima o prazo de execução contratual acrescido de mais 90 (noventa) dias.

5.3 - Caberá à licitante vencedora optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-Garantia;
- c) Fiança Bancária;

5.4 - A Garantia, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

5.5 – A não prestação da garantia contratual constitui descumprimento de cláusula contratual e sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas em Lei.

VIGÊNCIA, DO PRAZO, DA ENTREGA E RECEBIMENTO DAS OBRAS

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 – A vigência do presente contrato será até **31 de Dezembro de 2016**, a contar da assinatura do Termo de contrato.

6.2 – O prazo total para execução e entrega das obras especificadas, será de **06 (seis) meses** contados da emissão da Ordem de Serviço, observando-se os prazos parciais, constantes das ordens de serviço, podendo ser aditado ou prorrogado, nos termos legais.

6.3 – O prazo previsto no item anterior somente poderá ser prorrogado por motivo de força maior, tecnicamente admitido pela Administração Municipal, ouvida a Secretaria Municipal de Obras e/ou o engenheiro da Prefeitura, sendo certo que, a sua não conclusão, no prazo estipulado, submeterá a CONTRATADA às penalidade previstas neste instrumento.

6.4 – As obras serão recebidas depois de concluídas, com fiel observância das disposições editalícias e contratuais, em caráter provisório, pela Comissão e pelo engenheiro da CONTRATANTE.

6.5 – O recebimento provisório das obras ou a sua impugnação far-se-á mediante inspeção a ser realizada pelo engenheiro da CONTRATANTE, com lavratura de termo, devendo ser assinado pelas partes.

6.6 – A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, demolir, reconstruir ou substituir, de imediato e às suas expensas, quando se verificarem vícios, defeitos, incorreções e outros resultantes da execução dos serviços ou outros resultantes da execução dos serviços, apontados pelo representante e/ou pelo engenheiro da CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

6.7 – Até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório das obras, verificada a sua perfeita execução, de acordo com o projeto e especificações técnicas, a CONTRATANTE pela sua Comissão e engenheiro responsável pela obra, expedirá “Termo de Recebimento Final dos Serviços” sem prejuízo, entretanto, do disposto no Código Civil a respeito da empreitada de mão-de-obra.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA: A(s) dotação(ões) orçamentária(s) específica(s) para acobertar(em) a(s) despesa(s) de responsabilidade da Prefeitura no presente exercício, conforme verba(s) a seguir especificada(s):

327 - 02.08.00.17.512.0016.1049.4.4.90.51.00/124 - Obras de Saneamento (Água)

Parágrafo Único: As partes das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas no exercício de 2016 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros conforme previsão do PPA 2014 a 2017 da PMITANHANDU, cabendo ao setor contábil realizar os expedientes necessários para empenhamento compatível com a LDO e LOA respectiva para cada exercício financeiro.

DA TRANSFERÊNCIA E RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem sub-contratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresso consentimento formal da CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste instrumento, sendo a CONTRATADA a única responsável pelo objeto contratado e conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou a terceiros.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA NONA: O projeto pode ser alterado, nos termos dos arts. 57, 58 e 65 da Lei 8.666/93 caso se torne necessário tecnicamente e havendo repercussão no preço e no prazo, implicará a formalização de Termo Aditivo a este instrumento, reservando-se ainda o direito a CONTRATANTE aumentar ou diminuir o quantitativo dos serviços.

DA RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 – Após o recebimento do objeto contratado, por parte da CONTRATANTE, a empresa CONTRATADA ficará responsável pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, por defeitos de natureza técnica ou operacional, obrigando-se, às suas expensas, às reparações e/ou substituições que se fizerem necessárias, o que não ocorrendo, poderá a CONTRATANTE determinar as execuções necessárias por conta e risco da CONTRATADA, ficando ainda esta, responsável pela qualidade da obra durante o prazo de 05 (cinco) anos, conforme preceitua o Código Civil Brasileiro.

10.2 – A Contratada deverá manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação.

10.3 – É de responsabilidade da CONTRATADA a realização de quaisquer serviços necessários à perfeita execução das obras do objeto contratual, mesmo que não tenham sido cotados.

10.4 – Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da Prefeitura e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

10.5 – Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços da construção, devendo o espaço ser entregue limpo e em perfeitas condições de ocupação e uso.

DAS SANÇÕES E PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:-

11.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis e as multas de:

- a) advertência por escrito;
- b) multa: 10% (dez por cento) do valor da licitação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do fornecimento ou recusar-se à retirada desta.
- c) multa, pelo descumprimento total ou parcial do ajuste, a Administração poderá aplicar pena pecuniária de 20 % (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;
- d) 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato por dia de atraso na entrega do objeto contrato.
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar, com o licitante; por um período não superior a 02 (dois) anos, conforme na forma do inciso IV, art.87 da Lei n.º 8.666/93;
- e) rescisão do termo de contrato;
- f) declaração de inidoneidade para licitar.

11.2- As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

- a) Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

11.3 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

11.4 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

11.5 – Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

DA RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- A rescisão deste Contrato Administrativo, reconhecida os direitos da CONTRATANTE conforme art. 77 da Lei 8.666/93 poderá ser efetivada caso ocorram os motivos mencionados no art. 78, regendo-se pelo art. 79, todos da legislação já referida acima, bem como o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento e outras normas que regem a Administração Pública.

DOS CASOS OMISSO E DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 - A legislação aplicável a este contrato será a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, as demais disposições aplicáveis à licitação e aos contratos administrativos, a Lei n.º 8.245/91, o Código Civil, bem como as cláusulas deste instrumento.

13.2 - Este instrumento foi precedido de licitação, na modalidade Concorrência Pública nº 001/2016, Processo Licitatório nº 009/2016.

13.3 - As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Itanhandu para dirimir as dúvidas por ventura oriunda da execução do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

....., ... de de 2016.

CONTRATANTE

Joaquim Arnoldo Evangelista Silva
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO

.....

Dr. Henrique Mancilha Scarpa
ASSESSOR JURÍDICO – OAB/MG 24.538

TESTEMUNHAS:

RG: _____

RG: _____

ANEXO IX – MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

PROCESSO LICITATÓRIO N.º: 009/2016
CONCORRÊNCIA PÚBLICA: 001/2016

Licitante: **RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**
Endereço:
Cidade:
Estado:
Telefone:
CNPJ:

Representante:
Nome:
Cargo:

Pelo presente instrumento, a **Prefeitura Municipal de Itanhandu**, através de seu representante abaixo identificado, **ATESTA**, para fins de participação no Processo Licitatório nº 009/2016 Concorrência Pública 001/2016, que a empresa acima identificada participou da Visita Técnica para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE LIGAÇÕES DOMICILIARES E OBRAS COMPLEMENTARES NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA MUNICIPAL – CONFORME TERMO DE COMPROMISSO/PAC Nº 0380/2014 FUNASA**, e tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações relativas ao objeto licitado, atendendo, dessa forma, às exigências do Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Itanhandu, _____ de _____ de 2016.

Secretaria Municipal de Obras

(Assinatura do Representante da Licitante)

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório da Concorrência Pública nº 001/2016, realizado pelo Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais.

Local e data.

Nome do representante
RG nº

ANEXO XI

Modelo de Proposta Comercial

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 009/2016

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE LIGAÇÕES DOMICILIARES E OBRAS COMPLEMENTARES NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA MUNICIPAL – CONFORME TERMO DE COMPROMISSO/PAC N.º 0380/2014 FUNASA

A empresa _____, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, propõe executar a Prefeitura Municipal de Itanhandu, em estrito cumprimento ao previsto no edital da licitação em epígrafe, serviços conforme abaixo discriminado; concordando que os mesmos serão executados de acordo com o Edital, após o recebimento da nota de empenho, ou a ordem de serviços.

Todos os campos são de preenchimento obrigatório



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

| | | |
|---|---------------------|----------------|
| Razão Social | | |
| CNPJ | | |
| Endereço | | |
| Telefone/Fax | | |
| Banco | Agência (nome / nº) | Conta corrente |
| Dados do Signatário - para assinatura do Contrato | | |
| Nome: | | Cargo: |
| Nacionalidade | Identidade | CPF |

| ITEM | UN | SERVIÇO | \$ TOTAL |
|------|----|---------|----------|
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |

1. Nosso preço global para o fornecimento de material e execução das obras, objeto desta licitação é de R\$ _____ (_____)
2. Informamos que o BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) utilizado é de _____ % (_____) por cento.
3. A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública do certame.

local, de de 2016

(nome e assinatura do representante legal da licitante)

ANEXO XII

MODELO DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE E CONHECIMENTO DO EDITAL.

PROCESSO LICITATÓRION.º: 009/2016
CONCORRÊNCIA PÚBLICA: 001/2016

Empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA sob as penas da Lei:**

1) ATENDIMENTO AO ART. 27, INCISO V da LEI 8666/93, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinar com "X", conforme o caso):



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

- () não emprega menor de dezesseis anos.
() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

2) INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA A HABILITAÇÃO: que, até a presente data inexistem fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3) CONHECIMENTO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: ter recebido todos os documentos e informações, conhecer e acatar as condições para o cumprimento das obrigações objeto da Licitação.

4) CUMPRIMENTO DAS NORMAS: que cumprimos as normas relativas à Saúde e Segurança no Trabalho de nossos empregados.

_____, ____ de _____ de 2016
(Local e data)

(Assinatura do Representante Legal da Licitante)

ANEXO XIII

MODELO DECLARAÇÃO DE RECURSOS MATERIAIS E HUMANOS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º: 009/2016
CONCORRÊNCIA PÚBLICA: 001/2016

A empresa, CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e do CPF n.º, **DECLARA** sob as penas da Lei, que tem disponibilidade no atendimento de todas as exigências técnicas mínimas do certame em referência, relativas a instalações, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, conforme a seguir listados:

a) **INSTALAÇÕES:**
.....
.....

b) **MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS:**.....
.....
.....

c) **PESSOAL TÉCNICO ESPECIALIZADO:**
.....
.....

DECLARA, ainda, estar ciente de que a disponibilidade ora declarada poderá ser inspecionada pela Prefeitura Municipal de Itanhandu, a qualquer momento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

_____, ____ de _____ de 2016.
(Local e data)

(Assinatura do Representante Legal da Licitante)

ANEXO XIV

TERMO DE RENÚNCIA

(Lei Federal nº 8.666/93, art. 43, III).

A Empresa abaixo identificada, inscrita no CNPJ sob o nº, participante da Licitação na Modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2016, Processo Administrativo nº 009/2016, promovida pela Prefeitura Municipal de Itanhandu, por intermédio de seu representante legal, na forma e sob as penas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, RENÚNCIA, expressamente, ao direito de interpor recurso e ao prazo respectivo relativos a fase de HABILITAÇÃO/PROPOSTA, concordando com o prosseguimento do certame licitatório.

Licitante: **RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**

Endereço:

Cidade:

Estado:

Telefone:

FAX:

CEP:

CNPJ:

Representante:

Nome:

CPF:

Itanhandu, ____ de _____ de 2016.

(Assinatura do Representante da Licitante)